



RECOMENDAÇÕES DE SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS PARA O SISTEMA ESTADUAL DE REDD+ DO AMAZONAS

Lei Estadual de
Serviços Ambientais
do Amazonas

FICHA TÉCNICA

Proponente do projeto

Governo do Estado do Amazonas

Coordenação geral

Fundação Amazonas Sustentável (FAS)

Supervisão do projeto

Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)

Eduardo Costa Taveira - Secretário de Estado

Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said - Secretária Executiva

Christina Fischer - Secretária Executiva Adjunta

Coordenação do estudo

Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (IMAFLOA)

Autoria

Ana Cristina Nobre da Silva

Revisão do texto

Luis Henrique Piva (Revisor Chefe)

Gabriela Passos Sampaio (FAS)

Leticia Oliveira Cobello (FAS)

Kiviane Castro Ribeiro (FAS)

Francisco Itamar Gonçalves Melgueiro (SEMA)

Jamile Alves de Araújo (SEMA)

Projeto gráfico e diagramação

Tanous O'Azzi

Franklin Carioca Cruz

Colaboração

Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (IDESAM)

Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (IMAFLOA)

Fundação Vitória Amazônica (FVA)

Conservação Internacional Brasil (CI-Brasil)

Data de publicação

Novembro 2020

Apoio

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Força Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas (GCF Task Force)

Ministério Real Norueguês do Clima e Meio Ambiente

As opiniões expressas pela publicação são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a visão oficial de nenhum dos governos envolvidos.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Recomendações de salvaguardas socioambientais para o sistema estadual de REDD+ do Amazonas [livro eletrônico] : lei estadual de serviços ambientais do Amazonas. -- 1. ed. -- Manaus, AM : Fundação Amazonas Sustentável, 2020.
PDF

ISBN 978-65-89242-00-0

1. Amazonas 2. Conservação da natureza 3. Ecologia
4. Meio ambiente 5. Preservação ambiental 6.
Sustentabilidade ambiental.

20-50013

CDD-304.2

Índices para catálogo sistemático:

1. Sustentabilidade ambiental : Ecologia 304.2

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



RECOMENDAÇÕES DE SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS PARA O SISTEMA ESTADUAL DE REDD+ DO AMAZONAS

Lei Estadual de
Serviços Ambientais
do Amazonas





SUMÁRIO

Resumo Executivo	7
Lista de Abreviaturas e Siglas	8
Introdução	9
Princípios de Salvaguardas socioambientais	11
Recomendações de Salvaguardas Socioambientais para o Programa de Regulação de Clima e Carbono do Estado do Amazonas	13
Recomendações	17
Referências	18

RESUMO EXECUTIVO

Este documento apresenta à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas (SEMA) recomendações para a inclusão de salvaguardas socioambientais, à luz de referências nacionais e internacionais para o processo de regulamentação do Programa de Regulação do Clima e Carbono, previsto na Política do Estado do Amazonas de Serviços Ambientais e o Sistema de Gestão dos Serviços Ambientais (Lei Nº 4.266/2015).

As recomendações de salvaguardas socioambientais resultaram de um conjunto de atividades implementadas pelo projeto “Regulamentação e Implementação da Lei Estadual de Serviços Ambientais do Amazonas”, supervisionado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), sob coordenação da Fundação Amazonas Sustentável (FAS), em parceria com Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (IDESAM), Fundação Vitória Amazônica (FVA) e Conservação Internacional Brasil (CI-Brasil). Este projeto é apoiado pelo Edital “Janela A” Força Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas (GCF Task Force) e gerido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). É esperado que as recomendações apresentadas sejam consideradas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente no momento da regulamentação do Programa de Clima e Carbono.

Salvaguardas Socioambientais são diretrizes gerais, que foram definidas, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), como diretrizes gerais que devem ser observadas pelos países que desejam ser recompensados pelos resultados alcançados em Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal que garantam a conservação florestal, o manejo florestal sustentável e o aumento dos estoques de carbono (REDD+) (CONAREDD, 2015). Salvaguardas socioambientais devem oferecer diretrizes para que sistemas, programas e projetos de REDD+ tenham riscos e os impactos negativos reduzidos e, ao mesmo tempo, impactos positivos potencializados. O foco das salvaguardas socioambientais incide, principalmente, sobre o respeito aos direitos de populações tradicionais, de povos indígenas e de outros grupos considerados vulneráveis, e sobre a manutenção e o aumento da biodiversidade, com base num sistema de governança robusto e transparente. Para atingir o objetivo de sua aplicação, as salvaguardas devem ser construídas e implementadas de forma participativa e monitoradas e avaliadas ao longo do tempo (Brazil et al., 2015).

¹ A Lei 4.266 de 2015 institui a Política do Estado do Amazonas de Serviços e o Sistema de Gestão dos Serviços Ambientais, cria o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais, altera as Leis Estaduais N. 3.135/2007 e 3.184/2007, e dá outras providências. A Lei Nº 4.266/2015, prevê a criação de sete programas, entre eles, o Programa de Regulação do Clima e Carbono. Este programa, de acordo com o texto da lei, está vinculado à recuperação, conservação e preservação dos ecossistemas naturais que contribuam para o equilíbrio climático e o conforto térmico; à mitigação de emissões de gases de efeito estufa, conservação, manutenção e incremento de estoques de carbono, por meio do desenvolvimento de atividades de conservação e restauração dos ecossistemas naturais e antrópicos. O Programa de Regulação do Clima e Carbono, por sua vez, prevê ainda três subprogramas: o subprograma REDD+, o subprograma de compensação de eventos e o subprograma de atividades industriais e empresariais. Para que a Lei 4.266 de 2015, seus programas e subprogramas possam ter validade, alguns aspectos da lei precisam ser regulamentados, entre eles, as salvaguardas socioambientais.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANA - Agência Nacional de Águas (ANA)
CDSPCT - Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais
CEMAAM – Conselho Estadual do Meio Ambiente
CI-Brasil – Conservação Internacional Brasil
CNPCT - Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais
CONAREDD - Comissão Nacional para REDD+
FAMC - Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Serviços Ambientais
FAS – Fundação Amazonas Sustentável
FUNAI - Fundação Nacional do Índio
FVA – Fundação Vitória Amazônica
GCF Task Force - Força Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IDESAM – Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)
MMA - Ministério do Meio Ambiente (MMA)
MP – Medida Provisória
PEC - Proposta de Emenda Constitucional
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPCDAm - Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal
PPCerrado - Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado
REDD+ – Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal que garantam a conservação florestal, o manejo florestal sustentável e o aumento dos estoques de carbono
SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas
SFB - Serviço Florestal Brasileiro
SMCF - Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas
STF - Supremo Tribunal Federal



INTRODUÇÃO

Para a elaboração das recomendações de salvaguardas socioambientais para a regulamentação do Programa de Regulação de Clima e Carbono do Estado do Amazonas foram consideradas as Salvaguardas de Cancun, a resolução n. 09 da Comissão Nacional para REDD+, que adota a interpretação das salvaguardas de Cancun no contexto brasileiro, o Padrão Social e Ambiental para REDD+ (REDD+ SES), o resultado dos debates realizados durante as seis oficinas regionais realizadas no estado do Amazonas, assim como a reunião prévia às oficinas regionais realizada em Manaus.

É importante ressaltar que o debate sobre a regulamentação do Subprograma de REDD+ e a realização de oficinas regionais, com objetivo de coletar subsídios para a definição de salvaguardas socioambientais para o estado do Amazonas, ocorreu no decorrer de um ano em que o governo brasileiro instituiu uma série de mudanças na estrutura de ministérios, políticas ou programas que afetam diretamente a capacidade do país em oferecer salvaguardas socioambientais para projetos jurisdicionais de REDD+ (como previstas nas salvaguardas de Cancun, por exemplo). Foram adotadas uma série de medidas que claramente enfraquecem as políticas públicas e distanciam os programas nacionais brasileiros de convenções e acordos internacionais relevantes; comprometem a eficácia e transparência de estruturas de governança, controle e monitoramento de políticas públicas voltadas à redução do desmatamento e da legislação florestal nacional; afetam direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais previstos na legislação nacional e em obrigações internacionais relevantes.

Como exemplo das medidas adotadas pelo governo brasileiro podemos citar: alteração da Política Ambiental e esvaziamento da capacidade de formulação e implementação de políticas públicas por parte do Ministério do Meio Ambiente (MMA); transferência da Agência Nacional de Águas (ANA) para o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); transferência do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); extinção da Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas (SMCF); eliminação de marcos legais; alterações nas

políticas de clima/Fundo Amazônia; descontinuidade da Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD); extinção de espaços de diálogo, transparência com a sociedade civil; redução da capacidade operacional do IBAMA e outros órgãos federais responsáveis por fiscalização; descontinuidade do PPCDAM e do PPCerrado; revisão de atribuições da FUNAI (MP 870 – vetada no Congresso - Demarcação/MAPA e estrutura administrativa Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos); nova tentativa de transferir a responsabilidade por demarcação de Terras Indígenas para o Ministério da Agricultura (MP 886 - considerada inconstitucional pelo STF); extinção da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT); travamento de processos de demarcação e homologação de territórios tradicionais; possibilidade de revisão de processos de demarcação de Terra Indígena e de Comunidades Quilombolas; exploração agropecuária, mineral e hídrica em terras indígenas (PEC 343/2017 - barrada pelo STF)/aprovada a exploração agropecuária (PEC 187/2016).

É neste contexto que o governo do estado do Amazonas terá como desafio regulamentar salvaguardas socioambientais e implementar a Lei de Serviços Ambientais, em especial o Programa de Regulação do Clima e o Subprograma de REDD+. Ao mesmo tempo em que o cenário político nacional demonstra ser pouco favorável para temas relacionados ao combate ao desmatamento e à políticas voltadas para a agenda relacionada da mudanças climáticas, há que se ressaltar que iniciativas de REDD+ promovidas por governos estaduais, permite uma percepção positiva quanto à agenda socioambiental no país, uma vez em que é possível entender que o debate não está de todo encerrado, havendo a oportunidade de se fortalecer políticas públicas estaduais voltadas para a redução do desmatamento, conciliado com a promoção e proteção de direitos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e locais. De qualquer forma, são grandes os desafios de construção de desenhos de salvaguardas socioambientais para o estado.

A seguir são apresentadas as principais recomendações para o processo de regulamentação do Programa de Regulação do Clima e Carbono.

PRINCÍPIOS DE SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS

Com nas referências nacionais e internacionais de salvaguardas recomenda-se a inclusão dos seguintes princípios de salvaguardas para a regulamentação do Programa de Regulação do Clima e Carbono:

O Programa de Regulação do Clima deve respeitar os seguintes princípios de salvaguardas socioambientais:

- I. O reconhecimento e o respeito ao direito à terras, territórios e recursos;
- II. O compartilhamento e a repartição equitativa e justa dos benefícios dos programas, subprogramas e projetos entre todas e todos os titulares de direitos e atores e atoras relevantes;
- III. A melhoria da segurança dos meios de vida em longo prazo e o bem-estar dos povos indígenas e das comunidades locais com atenção especial para mulheres e as pessoas mais marginalizadas e/ou vulneráveis;
- IV. A contribuição para boa governança, para os objetivos mais amplos de desenvolvimento sustentável e para justiça social;
- V. A melhoria da biodiversidade e os serviços ecossistêmicos;
- VI. A participação plena e eficaz de todas e todos os titulares de direitos e atores relevantes;
- VII. O cumprimento das leis locais e nacionais e tratados, convenções e outros instrumentos internacionais relevantes.

Por tratarem-se de princípios norteadores para a implementação e execução de programas e projetos é importante ressaltar a necessidade de que as salvaguardas estejam previstas ao longo da regulamentação do Programa de Regulação do Clima e Carbono, através da criação de instrumentos capazes de tornar efetivas as medidas que visem salvaguardar povos indígenas, comunidades tradicionais e locais, assim como pessoas vulneráveis de impactos negativos, bem como potencializar impactos positivos decorrentes das ações realizadas através do Programa de Regulação do Clima e Carbono e seus subprogramas.



RECOMENDAÇÕES DE SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS PARA O PROGRAMA DE REGULAÇÃO DE CLIMA E CARBONO DO ESTADO DO AMAZONAS

A seguir estão listadas algumas das recomendações mais específicas que tem por objetivo incluir cuidados que reflitam as salvaguardas ao longo do texto de regulamentação do Programa de Regulação do Clima e Carbono.

I) Criação de Câmara Temática para o Programa de Regulação do Clima e Carbono

Ao CEMAAM compete mobilizar e promover a participação das partes interessadas visando a implantação e o desenvolvimento do Subprograma de REDD+, considerando seus objetivos específicos instituídos pela Lei Nº 4.266/2015. Neste sentido, recomenda-se a criação, no âmbito do CEMAAM de Câmara Temática para o Programa de Regulação do Clima e Carbono, com o objetivo de promover, orientar e disciplinar a implementação do Subprograma de REDD+. Esta câmara deve ser composta por um número de participantes a ser definido, de forma a assegurar composição paritária entre a sociedade civil organizada e o poder público, sendo os representantes da sociedade civil indicados pelo Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Serviços Ambientais (FAMC), pelo Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), dentre seus membros.

É recomendado que a Câmara Temática tenha como competência:

- Garantir a participação, transparência e o controle social do Programa de Regulação do Clima e Carbono, seus subprogramas, planos de ação e projetos especiais, especialmente quanto ao atendimento das salvaguardas socioambientais;
- Analisar e aprovar propostas de normas do Programa de Regulação do Clima e Carbono;
- Analisar os resultados das auditorias independentes e recomendar o permanente aperfeiçoamento do Programa de Regulação do Clima e Carbono;
- Elaborar e apresentar relatórios anuais de suas atividades ao CEMAAM;
- Requisitar informações e documentos vinculados ao planejamento, gestão e execução dos programas, subprogramas e projetos vinculados ao Programa de Regulação do Clima e Carbono; e
- Outras definidas em regulamento.

II) Criação de mecanismos de gestão e monitoramento de forma participativa do Programa de Regulação de Clima e Carbono

É recomendável que o CEMAAM apoie, promova e garanta que todos os grupos de titulares de direitos e atores relevantes que queiram estar envolvidos no desenho, implementação, monitoramento e avaliação do programa Clima e Carbono sejam envolvidos através participação culturalmente apropriada, sensível à questão do gênero e participação, prevendo:

- Apoio financeiro e logístico para garantir a participação e representatividade dos diferentes atores sociais, especialmente os mais vulneráveis;
- Apoio à capacitação e disseminação de informações de maneira apropriada e efetiva, a todos os grupos de titulares de direitos e atores, com atenção especial para Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Comunidades Locais, com atenção especial para mulheres e grupos marginalizados e/ou vulneráveis para reduzir os obstáculos para a efetiva participação, o que inclui a capacidade de compreender, implementar e monitorar o consentimento livre, prévio e informado e requisitos legais relacionados ao Programa de Clima e Carbono e; a capacidade de usar mecanismos para reivindicações relevantes;
- O apoio e proteção a processos e estruturas de tomada de decisão de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e de comunidades locais;
- A construção de um processo, aplicável durante o desenho e implementação do Programa Clima e Carbono, para obtenção do consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, que esteja de acordo com os costumes, normas e tradições relevantes e que seja sensível às questões de gênero;
- Procedimentos efetivos de informação, comunicação, resolução de conflitos e transparência, adequados às realidades locais, que garantam às [aos] titulares de direitos e atoras [es], acesso à informação relevante sobre o Programa de Clima e Carbono, assegurando tempo suficiente entre a disseminação da informação e a tomada de decisão, para facilitar que as[os] titulares de direitos e atoras e atores coordenem sua resposta.

III) Criação de Instrumento de Resolução de Conflitos

Recomenda-se a criação de uma ouvidoria do Programa de Regulação do Clima e Carbono, vinculado ao CEMAAM e com as seguintes atribuições:

- Receber sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relativas a questões do Programa de Regulação do Clima e Carbono;
- Receber denúncia de ato ilegal, irregular, abusivo, arbitrário ou desonesto praticado por servidor público ou particular em atividades vinculadas ao Programa de Regulação do Clima e Carbono;
- Analisar e acompanhar a tramitação das denúncias recebidas e transmitir as soluções ao interessado;
- Sugerir ao poder público estadual, por meio de recomendações, a realização de estudos e a adoção de medidas de ajuste com o objetivo de aperfeiçoar o Programa de Regulação do Clima e Carbono ou dar suporte às atividades da própria ouvidoria;
- Mediar conflitos entre as várias atoras e atores do Programa de Regulação do Clima e Carbono, buscando elucidar dúvidas acerca da execução dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais; e
- Outras definidas em regulamento.

IV) Criação de Grupo de Trabalho de Gênero

A ser formado por representantes de organizações que atuem nos temas relacionados a gênero e direitos das mulheres com o objetivo de:

- Incorporar as temáticas de gênero na política de incentivos a serviços ambientais do Estado do Amazonas;
- Fortalecer a inclusão social e a participação de mulheres na implementação e no monitoramento do Programa de Regulação do Clima e Carbono e seus subprogramas;
- Acompanhar e monitorar, sob uma perspectiva de gênero, o Programa de Regulação do Clima e Carbono em relação ao atendimento às salvaguardas socioambientais;
- Propor projetos e ações no âmbito do Programa de Regulação do Clima e Carbono e seus subprogramas, que visem a garantia da distribuição justa e igualitária de benefícios entre mulheres e homens;

É recomendável que O GT de Gênero componha a Câmara Temática do Programa de Regulação do Clima e Carbono.

V) Criação de Grupo de Trabalho Indígena

A ser formado por representantes de organizações indígenas, instituições indígenas e órgãos do governo estadual e federal, com os seguintes objetivos:

- Ser uma instância de diálogo entre o Programa de Regulação do Clima e Carbono, os povos e comunidades indígenas do Estado do Amazonas e a sociedade civil;
- Acompanhar e monitorar o Programa de Regulação do Clima e Carbono em relação ao atendimento às salvaguardas socioambientais;
- Servir de canal para as demandas de lideranças indígenas junto ao Programa de Regulação do Clima e Carbono;
- Realizar reuniões periódicas e a facilitar a participação indígena no Programa de Regulação do Clima e Carbono.

É recomendável que o GT Indígena componha a Câmara Temática do Programa de Regulação do Clima e Carbono.

VI) Fortalecimento do Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Amazonas

O Estado do Amazonas conta com um Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais. É recomendável que o CEMAAM apoie o fortalecimento deste conselho, de forma que este espaço sirva efetivamente como espaço de representação das populações tradicionais do estado do Amazonas.

VII) Criação de Grupo de Trabalho de Agricultoras e Agricultores

Com o objetivo de representar os interesses de agricultoras e agricultores, bem como promover o debate e estimular a adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária e florestal, a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, recomposição dos passivos ambientais e a inclusão socioeconômica da agricultura familiar e populações tradicionais. É recomendável que o GT de Agricultoras e Agricultores componha a Câmara Temática do Programa de Regulação do Clima e Carbono.

VIII) Criação de Grupo de Trabalho de Juventude

A ser formado por representantes de organizações que atuam nos temas relacionados à juventude com o objetivo de fortalecer a inclusão social e a participação de jovens na implementação do Programa de Regulação do Clima e Carbono e seus subprogramas. É recomendável que o GT de Juventude componha a Câmara Temática do Programa de Regulação do Clima e Carbono.

RECOMENDAÇÕES

Este documento apresenta à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas (SEMA) recomendações para a inclusão de salvaguardas socioambientais, à luz de referências nacionais e internacionais para o processo de regulamentação do Programa de Regulação do Clima e Carbono, previsto na Política do Estado do Amazonas de Serviços Ambientais e o Sistema de Gestão dos Serviços Ambientais (Lei Nº 4.266/2015).

Os encontros e debates promovidos pelas oficinas regionais ajudaram a vislumbrar os desafios que o governo do estado do Amazonas terá para operacionalizar de maneira efetiva o Programa de Regulação do Clima e Carbono e o Subprograma de REDD+, com todos os cuidados e salvaguardas necessários para garantir a qualidade e a efetividade de sua política de redução de emissões de gases de efeito estufa. Serão necessários recursos financeiros, humanos e um investimento significativo em termos de gestão, coordenação e articulação política (inclusive para alinhar sobreposições de ações de programas de âmbito estadual e federal) para articular soluções que consigam atuar nas principais fragilidades e desafios já vivenciados no contexto local (como por exemplo, vetores de desmatamento, conflitos fundiários, entre outros) e que representam desafios concretos em termos de salvaguardas socioambientais.

As recomendações de salvaguardas aqui apresentadas devem ser consideradas como uma primeira versão a ser considerada para o processo de regulamentação do Programa de Regulação do Clima e Carbono. Será necessário que a SEMA, em cooperação com o CEMAAM, com a Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, o Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Serviços Ambientais, em diálogo e articulação com representantes da sociedade civil que ainda não se façam presente nestes espaços formais, realizem o trabalho de desenhar o Programa de Regulação do Clima, a sua governança, regras de funcionamento, transparência, monitoramento e controle.

Por último, vale ressaltar a necessidade do desenho de uma consulta mais abrangente para a definição de indicadores para as salvaguardas socioambientais, adequados ao contexto do estado do Amazonas, de forma a ampliar a consulta, considerar demais peculiaridades do estado, bem como garantir para o respeito ao direito de consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas e populações tradicionais que por venham a ser afetados por esta política.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Nº 10.144, de 28 de novembro de 2019. Institui a CONAREDD+. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10144.htm#art12>. Acesso em: 02 de junho de 2020.

BRASIL. Resolução Nº 09, de dezembro de 2017. Adota a interpretação das salvaguardas de Cancun no contexto brasileiro. Disponível: <http://redd.mma.gov.br/images/conaredd/SEI_MMA---0160864---Resoluo-9.pdf>. Acesso em: 02 de junho de 2020.

BRAZIL, B., KARST, J., PIATTO, M. VOIVODIC, M. REDD+ no Brasil: status das salvaguardas socioambientais em políticas públicas e projetos privados. Imaflora, Piracicaba/SP, 2015. Disponível em: <https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/566187429237e_0112_cartilhaREDDweb5.pdf>. Acesso em: 02 de junho de 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Salvaguardas de Cancun. REDD+ Brasil, 2012. Disponível em: <<http://redd.mma.gov.br/images/publicacoes/reddnotainformativa-02-salvaguardas.pdf>>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

REDD STANDARDS. REDD+ Social & Environmental Standards Version 2, 2012. Disponível em: <https://www.redd-standards.org/images/site/Documents/REDDSESvtwo/REDDSES_Version_2_-_10_September_PORT.pdf>. Acesso em: 02 de junho de 2020.



